



Número do Documento: 2865043

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS

RESOLUÇÃO nº019/2024

Estabelece Fluxos, Procedimentos e Responsabilidades para o acompanhamento da Gestão, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do Sistema Único De Assistência Social – Suas cofinanciados com Recursos do Estado do Ceará.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - Loas; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado; Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS; Considerando a Resolução nº 21 de novembro de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB; Considerando a Resolução nº 02 do ano de 2018 do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará – Ceas. Considerando a Lei nº 14.279, de 23 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social; e Considerando o Decreto nº 34.262, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Ceará, em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer fluxos, procedimentos e responsabilidades para o Estado e Municípios no acompanhamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

§1º O acompanhamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas verificará precipuamente:

I - o alcance ou não de metas de pactuação e de indicadores da gestão;

II - a observância ou não das normativas do Suas; e

III – a gestão orçamentária e financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

§2º A verificação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de monitoramento do Suas, visitas técnicas, análise de dados apurados no Censo Suas, apuração de denúncias, fiscalizações, auditorias e demais sistemas disponibilizados pela Secretaria da Proteção Social - SPS, dentre outros.

Art. 2º O processo de acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas compreende a análise quantitativa e qualitativa subdividida em dois processos interligados:

I - do acompanhamento quantitativo: que consiste na coleta de dados atualizados e fidedignos relativos aos espaços físicos, aos processos de trabalho, às características dos trabalhadores envolvidos, a gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas; e

II - do acompanhamento qualitativo: que consiste na coleta de evidências empíricas por meio de dados combinados e agregação de informações das bases de dados dos sistemas disponibilizados pelo MDS e/ou Estado para subsidiar a identificação, análise e resolução de problemas.

§1º Os processos de acompanhamento se darão por meio do planejamento de ações para a adequação e aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas.

§2º Os processos de acompanhamento, no que se refere ao desenvolvimento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas, devem ser entendidos como o compartilhamento das responsabilidades dos entes federativos frente a política de assistência social.

§3º O acompanhamento de que trata o inciso II tem como objetivo garantir subsídios aos entes executores da política de assistência social, para uma oferta efetiva e de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

§4º O objetivo do processo de acompanhamento realizado pelo Estado nos Municípios e destes junto às instituições da rede socioassistencial privada sem fins econômicos consiste em:

I - garantir apoio técnico e qualificado à gestão; e

II - implantar e/ou implementar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais objetivando ações qualificadas, em espaços físicos satisfatórios e com equipe técnica adequada, de acordo com as normativas do Suas.

Art. 3º Os processos de acompanhamento quantitativo e qualitativo desencadearão ações que objetivam a resolução de dificuldades encontradas, o aprimoramento e a qualificação da gestão descentralizada e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados.

§1º As ações de acompanhamento podem ser:

I - proativas e preventivas;

II - de superação de dificuldades encontradas; e

III - de avaliação da execução do plano de providências e ações adotadas.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior destinam-se ao Estado, Municípios e as instituições locais da rede socioassistencial privada sem fins econômicos.

Art. 4º As ações de acompanhamento proativas e preventivas consistem em procedimentos adotados na prestação de apoio técnico para o aprimoramento da gestão e a garantia da prestação dos serviços conforme previsto nas normativas do Suas e nas pactuações de proteção social, prevenindo a ocorrência de situações inadequadas que venham a prejudicar e/ou inviabilizar a oferta dos serviços, programas, ações e benefícios de assistência social à população.

§ 1º Os procedimentos adotados no acompanhamento proativo e preventivo podem desencadear as seguintes ações:

I - contato periódico, presencial ou não, do Estado com os municípios e destes à sua rede de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pública e

privada;- monitoramento sistemático da rede socioassistencial pública estatal e privada dos municípios; e

III- verificação anual do alcance de metas de pactuação, de indicadores da gestão e da observância das normativas do Suas.

§2º Os órgãos dos entes federados envolvidos na gestão da política de assistência social deverão, como parte do processo proativo e preventivo, elaborar instrumentos informativos - cadernos de orientação, protocolos, instruções operacionais - necessários à organização e prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como, realizar ampla divulgação desses instrumentos através da distribuição maciça das publicações ou disponibilização em sites oficiais, capacitações à distância e/ou presencial, dentre outros.

§3º Nos casos de pactuação nacional para o alcance de metas, a SPS realizará o planejamento, as atividades de mobilização e o assessoramento técnico junto aos Municípios, para o seu cumprimento, a partir dos resultados da projeção do alcance das metas para o período previamente estabelecido e disponibilizados nos sistemas de informação do MDS e/ou SPS.

Art. 5º As ações para a superação das dificuldades dos municípios e das entidades e/ou organizações locais da rede socioassistencial privada objetivam solucionar as falhas identificadas e completar o ciclo das ações de acompanhamento, conforme previsto nas normativas do Suas e/ou para o alcance das metas de pactuação e indicadores da gestão;

§1º Os procedimentos adotados no acompanhamento para superação das situações insatisfatórias identificadas nos municípios e instituições da rede socioassistencial local, desencadeará fluxo de ações que terão como instrumentos de apoio o Plano de Providências e, em decorrência deste, o Plano de Apoio.

§2º As ações para a superação de dificuldades dos municípios e instituições locais da sociedade civil, consistem no planejamento que envolva a instituição, o gestor local e o Estado na resolução definitiva dos problemas.

Art. 6º O Plano de Providências é o instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos municípios na gestão orçamentária e financeira, na gestão do Suas e/ou na execução dos serviços socioassistenciais. Deve ser elaborado pelos municípios e instituições locais com a finalidade de:

I - identificar as dificuldades apontadas nos relatórios de auditorias, denúncias, no Censo Suas e noutros instrumentos do monitoramento;

II - definir ações para superação das dificuldades encontradas; e

III - indicar os responsáveis por cada ação e estabelecer prazos para seu cumprimento.

§ 1º Os Municípios e instituições locais elaborarão seus Planos de Providências que serão aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

§ 2º A execução dos Planos de Providências será acompanhada:

I - pelos respectivos Conselho Municipal de Assistência Social e Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, no caso das instituições locais;

II - pelos respectivos Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e SPS no caso dos Municípios;

§3º O prazo do Plano de Providências será estabelecido de acordo com cada caso, sendo considerado como concluído, somente após todas as atividades executadas.

Art. 7º O Plano de Apoio, decorrente do Plano de Providências e instituições locais, consiste num instrumento de planejamento do apoio técnico aos municípios e, quando for o caso, de apoio financeiro à gestão descentralizada para superação das dificuldades na gestão orçamentária e financeira, na gestão do Suas e/ou na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º Os Planos de Apoio deverão conter as ações de acompanhamento, assessoria técnica e/ou financeira, conforme o caso, que serão prestadas de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Providências e deverão ser:

I - Elaborados:

a) pelo Estado no caso de seus Municípios;

b) pelos Municípios no caso das instituições da rede socioassistencial privada sem fins econômicos.

I - encaminhados para pactuação na CIB e deliberação no Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, no caso dos Municípios;

II – encaminhados ao CMAS para deliberação e acompanhamento, bem como ao órgão gestor estadual para conhecimento, acompanhamento e pactuação na CIB, no caso das instituições da rede socioassistencial privada sem fins econômicos;

Art. 8º A ação de avaliação da execução do Plano de Providências e das ações adotadas pretende assegurar o acompanhamento efetivo da execução das atividades, dos prazos e dos resultados.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano de Providências será realizado conjuntamente:

I- pelo Estado quanto a seus Municípios e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pelo Município quanto as instituições locais e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do Plano de Providências do Município, o gestor municipal enviará relatório final sobre a sua execução à Secretaria da Proteção Social do Estado, acompanhado da resolução de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º As instituições locais enviarão relatório final sobre a sua execução do Plano de Providências ao gestor municipal.

§ 4º Ao receber o relatório final de que tratam os §§ 2º e 3º o Estado ou o gestor municipal, conforme a competência, farão uma avaliação da execução e do cumprimento ou não das metas estabelecidas no Plano de Providências e emitirão parecer técnico que será encaminhado ao CMAS e, após deliberação, à CIB.

§ 5º O Município e instituições locais da sociedade civil, que não tenham atingido as metas pactuadas no Plano de Providências, poderão encaminhar ao CMAS e à CIB, solicitação de prorrogação do prazo de execução, com justificativa.

§ 6º Caberá a CIB realizar a avaliação final da possibilidade de novo prazo para a conclusão do Plano de Providências e, caso não adite novo prazo, comunicará ao gestor estadual e municipal para as providências cabíveis.

§ 7º O prazo para cumprimento dos Planos de Providência e Planos de Apoio poderão ser aditados somente uma única vez. Exceto quando houver mudança do gestor municipal ou quando, dependendo da situação, o repasse dos recursos do cofinanciamento federal e/ou estadual estiverem em atraso a partir de três parcelas.

Art. 9º O descumprimento dos Planos de Providências e de Apoio pelos Estados, Municípios e instituições locais da sociedade civil, serão comunicados aos respectivos Conselhos de Assistência Social e acarretarão a aplicação de medidas administrativas que deverão ser motivadas e diferenciadas, conforme o caso avaliado.

§1º As medidas administrativas serão definidas a partir da avaliação dos Planos de Providências e deverão ser pactuadas na CIB e deliberadas no Ceas no caso dos municípios e no CMAS no caso das instituições/organizações de assistência social.

§2º As medidas administrativas que podem ser adotadas são:

I - comunicação ao Ministério Público para tomada de providências cabíveis;

II – comunicação ao Poder Legislativo Municipal;

III - impedimento de participar de expansões de cofinanciamento por serviços e nível de proteção;

IV - suspensão de recursos; e

V - descredenciamento do equipamento da Rede Socioassistencial do município no caso das entidades ou organizações de assistência social.

§3º A SPS comunicará ao Ceas e ao gestor municipal as medidas administrativas adotadas pelo não cumprimento das metas dos Planos de Providências no caso dos municípios.

§4º O Ceas comunicará ao CMAS os casos de suspensão de recursos financeiros pelo não cumprimento das metas do Plano de Providências, que comunicará à Câmara de Vereadores no caso das entidades e organizações de assistência social.

§5º O órgão gestor municipal comunicará ao órgão gestor estadual no caso das entidades ou organizações de assistência social.

Art. 10 No processo de acompanhamento da gestão e dos serviços do Suas caberá aos entes federados, aos Conselhos de Assistência Social e à instância de pactuação, CIB, responsabilidades específicas.

I - Caberá ao Estado:

a. divulgar para os municípios e CIB, os indicadores pactuados de desenvolvimento da gestão descentralizada do Suas, das unidades e serviços, programas, projetos e benefícios ofertados, bem como as metas anuais com vistas à melhoria dos indicadores, com base em informações decorrentes do monitoramento.

b. comunicar ao Gestor Municipal, CMAS, CIB e Ceas sempre que houver inobservância das normativas do Suas ou descumprimento de pactuação no alcance de indicadores de desenvolvimento de unidades e de serviços, programas, projetos e benefícios do Suas de períodos anuais encerrados, por parte do município.

c. informar a cada município que tem metas a cumprir no período anual em curso com informação sobre procedimentos e prazos.

d. comunicar a qualquer momento, ao Gestor Municipal, CMAS, CIB e Ceas a ocorrência de inobservância das normativas técnicas do Suas por parte do município, decorrente de fiscalização, auditoria ou denúncia, com informação sobre procedimentos e prazos.

e. dar conhecimento ao Gestor Municipal da documentação necessária, caso o mesmo deseje contestar a comunicação recebida e informar do prazo de um mês para este procedimento.

f. elaborar cronograma de visitas aos municípios e revê-lo sempre que necessário.

g. realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico em todos os Municípios que não cumpriram as metas para o período anual encerrado.

h. realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico em Municípios constantes do item d, sempre que necessário.

i. destacar as boas práticas e divulgá-las junto aos demais Municípios.

j. Promover a capacitação, realizar apoio técnico e, quando couber, financeiro aos Municípios, de forma a contribuir para o alcance das metas de cada período anual, para a superação de inobservâncias em relação às normativas do Suas, sempre que couber, e para a divulgação das boas práticas.

k. orientar e apoiar a elaboração do Plano de Providências dos Municípios.

l. receber, analisar e emitir parecer técnico sobre Plano de Providências do Município e elaborar Plano de Apoio a este no prazo de 60 dias do recebimento.

m. receber dos Municípios, conforme regularidade pactuada, informações sobre o cumprimento do Plano de Providências e registrar andamento do cumprimento do Plano de Apoio.

n. prestar, sistematicamente, informações à CIB sobre andamento do cumprimento do Plano de Providências por parte dos Municípios e encaminhá-las ao MDS na periodicidade pactuada.

o. acompanhar a implementação e execução do Plano de Providências até a superação das situações que lhe deram origem.

p. receber e analisar o relatório final dos Municípios acerca do cumprimento do Plano de Providências e emitir parecer técnico a ser encaminhado a CIB no prazo de 60 dias do recebimento.

l - Caberá aos Municípios.

a. identificar e cadastrar a Rede socioassistencial privada;

b. alimentar anualmente o monitoramento do Estado, mantendo atualizado os sistemas de informação estadual, resguardando a fidedignidade das informações prestadas dentro do prazo.

c. divulgar nas unidades de prestação de serviços, programas, projetos e benefícios e apresentar nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, os indicadores pactuados de desenvolvimento da gestão descentralizada do Suas, das unidades e serviços, programas, projetos e benefícios ofertados na rede pública estatal e privada.

d. apresentar, no prazo de um mês do recebimento das informações, ao CMAS, a situação da gestão descentralizada do Suas, das unidades e serviços, programas, projetos e benefícios relativamente às metas estipuladas para o período anual que se inicia e discutir estratégias para alcance das metas no período regular.

e. apresentar justificativa, bem como documentação comprobatória exigida, no prazo de um mês, sempre que julgar improcedente o comunicado recebido.

f. apresentar, no prazo de dois meses do recebimento das informações do Estado, ao CMAS, eventuais situações de não superação da meta estipulada para o período anual encerrado e estratégias para superação, encaminhando o Plano de Providências ao Estado.

g. receber retorno do Estado sobre Plano de Providências e Plano de Apoio dando conhecimento imediato ao CMAS e acompanhar o processo de pactuação na CIB.

h. implementar o Plano de Providências nos prazos estipulados e, sempre que necessário, solicitar prazo adicional à CIB, acompanhado de justificativa, com antecedência mínima de um mês.

i. prestar informações trimestrais ao CMAS, bem como ao Estado, sobre andamento do cumprimento do Plano de Providências, até a superação de todas as situações identificadas.

j. elaborar, ao término do prazo estabelecido no Plano de Providências, relatório final sobre o seu cumprimento, aprovar no CMAS e encaminhar ao Estado.

k. receber equipe do Estado, responsável pelo acompanhamento, prestando informações necessárias.

l. Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial pública estatal e privada, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados, sempre que tiver algum serviço, programas e projetos prestados em unidade privada sem fins econômicos. No caso de identificação de situações inadequadas, orientar e apoiar a elaboração do plano de providências para superação das insuficiências.

m. elaborar plano de apoio técnico e/ou financeiro, conforme a necessidade, para superação das insuficiências identificadas na rede socioassistencial privada.

n. receber, analisar e emitir parecer técnico sobre o plano de providências e encaminhar ao CMAS para deliberação e acompanhamento, bem como, ao órgão gestor estadual para emissão de parecer e pactuação na CIB.

o. capacitar os quadros técnicos do Município e da rede socioassistencial privada sem fins lucrativos, de forma a assegurar a boa gestão e execução dos serviços.

l - Cabe ao CMAS:

- a. tomar conhecimento das unidades e serviços, na sua esfera de atuação, para as quais deverão ser cumpridas metas no período anual em curso, bem como aquelas para as quais não se alcançou as metas estipuladas para o período anual anterior.
- b. apreciar proposta de ações que serão desenvolvidas para atingir as metas anuais pactuadas, e providências que serão tomadas sempre que houver inobservância das normativas do Suas ou descumprimento de pactuações nacional e estadual no alcance de indicadores de desenvolvimento de unidades e de serviços do Suas de períodos anuais encerrados.
- c. aprovar no prazo de 30 dias de seu recebimento, por meio de Resolução, os Planos de Providências das respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social/órgão congênere e das entidades ou organizações de assistência social e acompanhar sua implementação até a superação das situações que lhe deram origem.
- d. receber e aprovar o relatório final do Plano de Providências no prazo de 60 dias de seu recebimento.
- e. caso o CMAS seja objeto dos questionamentos que geraram o Plano de Providências, caberá ao Ceas deliberar sobre o mesmo.
- f. deliberar sobre a concessão excepcional de 1(um) prazo adicional para cumprimento do Plano de Providências, observadas as exceções estabelecidas no § 7º do artigo 8º desta Resolução, quando justificada a necessidade, com o parecer do órgão gestor municipal.

I - Caberá à CIB:

- a. Tomar conhecimento das unidades e serviços, na sua esfera de atuação, para as quais deverão ser cumpridas metas no período anual em curso, bem como aquelas para as quais não se alcançou as metas estipuladas para o período anual anterior.
- b. Tomar conhecimento e pactuar acerca das propostas do Estado constantes no Plano de Apoio aos Municípios para alcance das metas anuais pactuadas.
- c. Pactuar o Plano de Providências dos Municípios e das entidades e organizações da sociedade civil e o Plano de Apoio do Estado, sempre que houver inobservância das normativas do Suas e/ou descumprimento de pactuação nacional e estadual da gestão descentralizada do Suas, inclusive da gestão orçamentária e financeira, bem como, de unidades, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- d. Receber e aprovar, por meio de Resolução, os Planos de Providências e Plano de Apoio no prazo de até 60 dias de seu recebimento.
- e. Analisar em até 60 dias as informações prestadas pelo Estado, conforme regularidade pactuada, sobre o cumprimento do Plano de Providências por parte dos Municípios e de Apoio, por parte do Estado.
- f. Pactuar concessão excepcional de prazo adicional para cumprimento do Plano de Providências e de Apoio, observadas as exceções estabelecidas no § 7º do artigo 8º desta Resolução, quando justificado a necessidade, com o parecer do CMAS e do órgão gestor estadual.

V. Caberá ao Ceas:

- a. Tomar conhecimento do plano de providências dos Municípios e das entidades ou organizações de assistência social.

- b. Deliberar, acerca das propostas do Estado constantes no Plano de Apoio aos Municípios para alcance das metas e superação das situações inadequadas no prazo de 60 dias do seu recebimento.
- c. Acompanhar a execução do plano de apoio elaborado pelo órgão gestor estadual.
Art. 11º. Ficam revogadas as Resoluções da CIB de números 11/ 2015 e 21/2017.
Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FLUXO DE AÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES NO ALCANCE DAS METAS PACTUADAS E DAS NORMATIVAS DO Suas NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

- A SPS, após identificados os descumprimentos às normativas do Suas, apresentará à CIB a lista de municípios e comunicará oficialmente ao gestor municipal. O gestor municipal poderá posicionar-se comunicando oficialmente ao gestor estadual, informando sobre a solução ou a improcedência da situação observada. Após receber resposta do gestor municipal, o Estado deverá informar ao gestor municipal sobre a superação ou não das situações observadas:

- Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

O trâmite será encerrado e o Gestor Estadual informa ao CMAS, CIB e Ceas.

- Caso não tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

Os gestores municipais deverão elaborar, sob orientação do estado, o Plano de Providências.

- Os Planos de Providências deverão ser aprovados pelo CMAS, por meio de Resolução específica e encaminhados ao Gestor Estadual com a respectiva Resolução. O Gestor Estadual deverá elaborar Parecer Técnico do Plano de Providências contendo o Plano de Apoio ao Município e encaminhar à CIB para pactuação. A CIB deverá analisar e pactuar o Plano de Providências e o Plano de Apoio estabelecendo prazos para seu cumprimento, instituindo-os por meio de Resolução publicada em Diário Oficial e encaminhar ao Ceas o Plano de Providências para conhecimento e o plano de apoio elaborado pelo órgão gestor estadual para deliberação.

- O Ceas deverá tomar conhecimento do plano de providências e deliberar o Plano de Apoio elaborado pelo órgão gestor estadual pactuado na CIB por meio de Resolução publicada em Diário Oficial.

O Órgão Gestor Estadual iniciará o processo de acompanhamento e apoio técnico aos municípios a fim de solucionar as situações inadequadas encontradas e prestar informações regulares à CIB que encaminhará ao Ceas para as providências cabíveis.

ANEXO II

FLUXO DE AÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES NO ALCANCE DAS METAS PACTUADAS E DAS NORMATIVAS DO Suas NO ÂMBITO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- O Órgão Gestor Municipal após identificados os descumprimentos às normativas do Suas, apresenta ao CMAS a lista das entidades e/ou organizações de assistência social e comunica oficialmente ao CMAS.

- As entidades e/ou organizações de assistência social poderão posicionar-se comunicando oficialmente ao gestor municipal, informando sobre a solução ou a improcedência da situação observada.

- Após receber resposta das entidades e/ou organizações de assistência social o município deverá informar à entidade e/ou organização de assistência social sobre a superação ou não das situações observadas:

- Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

O trâmite será encerrado e o Gestor Municipal informará ao CMAS.

- Caso não tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

As entidades e/ou organizações de assistência social deverão elaborar, sob orientação do município, o Plano de Providências.

- O Gestor Municipal deverá elaborar Parecer Técnico do Plano de Providências e Plano de Apoio que deverão ser encaminhados ao CMAS para apreciação e aprovação por meio de Resolução específica.

- O Gestor Municipal deverá encaminhar ao Órgão Gestor Estadual o Plano de Providências contendo o Plano de Apoio com os respectivos pareceres técnicos. O Órgão Gestor Estadual deverá elaborar parecer técnico e encaminhar à CIB para pactuação.

- A CIB deverá analisar e pactuar o Plano de Providências e o Plano de Apoio estabelecendo prazos para seu cumprimento, instituindo-os por meio de Resolução publicada em Diário Oficial e encaminhar ao Ceas para conhecimento.

- O Órgão Gestor Estadual deverá dar ciência ao gestor municipal das pactuações na CIB.

- O Gestor Municipal iniciará o processo de acompanhamento e apoio técnico às entidades e/ou organizações de assistência social a fim de solucionar as situações inadequadas encontradas e prestar informações regulares ao CMAS e ao órgão gestor estadual.

- O Órgão Gestor Estadual deve iniciar o apoio técnico aos municípios, e prestar informações regulares à CIB, que encaminhará ao Ceas para conhecimento e providências cabíveis.

Fortaleza/CE, 28 de junho de 2024.

Célia Maria de Souza Melo Lima
Coordenadora da Reunião

Luciana Vieira Marques Viana
Presidente do Coegemas